



Art. 5º. O Poder Executivo Municipal dotará os estabelecimentos de ensino público das condições materiais necessárias à fiel execução desta Lei.

RAZÕES DO VETO

Em análise detida ao Autógrafo, inobstante a iniciativa proposta e sua importância, existem razões que justificam o veto parcial ao presente Autógrafo de Lei.

Em linhas gerais o Autógrafo não tratou, propriamente, da criação, estrutura ou atribuição de órgãos municipais ou sobre qualquer outra matéria de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, limitando-se a tornar obrigatório o hasteamento das bandeiras nacional, estadual e municipal, bem como o cântico dos hinos nacional e municipal nos estabelecimentos de ensino público, privado, filantrópicos e cooperados do Município de Cariacica, veiculando, com isso, tema de interesse geral da população local (art. 30, I, CF), consistente no resgate ao civismo e no incentivo à cidadania, ao sentimento de nacionalidade e ao patriotismo.

Inclusive, o referido Autógrafo visa reproduzir norma já prevista na Lei Federal nº 5.700/1971, que dispõe sobre a forma e a apresentação dos símbolos nacionais³.

A imposição de hasteamento das bandeiras nacional, estadual e municipal, bem como o cântico dos hinos nacional, municipal e da bandeira no âmbito das escolas públicas, privadas e subvencionadas e/ou convencionadas no Município

³ Art. 14. Hasteia-se, obrigatoriamente, a Bandeira Nacional, nos dias de festa ou de luto nacional, em todas as repartições públicas, nos estabelecimentos de ensino e sindicatos. Parágrafo único. Nas escolas públicas ou particulares, é obrigatório o hasteamento solene da Bandeira Nacional, durante o ano letivo, pelo menos uma vez por semana.





do Administrador Público, violando o Princípio da Separação de Poderes.

Observa-se que o Poder Legislativo não se limitou apenas à criação do direito, ao contrário, impôs obrigações ao Poder Executivo, tais como a imposição de “obrigação adequação, criação de despesas, periodicidade, planejamento, segregação de alunos”, dentre outros, como se depreende do artigo 1º e seguintes.

A criação de políticas e programas com previsão de novas obrigações aos órgãos municipais é atividade nitidamente administrativa, representativa de atos de gestão.

Cabe essencialmente à Administração Pública, e não ao Poder Legislativo, deliberar a respeito da conveniência e oportunidade de programas em benefício de profissionais da educação, jovens, alunos e crianças.

BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR E DA LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Para fins de análise do Projeto de Lei em debate, devemos observar a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), que é “um documento de caráter normativo que define o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais que todos os alunos devem desenvolver ao longo das etapas e modalidades da Educação Básica.”

O Civismo e cidadania são termos que se entrelaçam para designar o estágio de conhecimento do cidadão na sociedade em que está inserido, além de fazerem parte da educação que deve ser experimentada por ele em seu lar e em ambiente educacional.

O ensino do patriotismo, civilismo e cidadania, são aplicados aos alunos e oferecidos às famílias de acordo com a evolução da compreensão e do avanço na aprendizagem de cada ciclo.

A imposição proposta no Projeto de Lei, na verdade, já é apresentada às crianças e alunos de forma didática, ao passo que a execução do





Parágrafo único. Nas escolas públicas ou particulares, é obrigatório o hasteamento solene da Bandeira Nacional, durante o ano letivo, pelo menos uma vez por semana.

Por analogia, as abordagens podem ser adotadas para os Símbolos Municipais e Estaduais.

DA SEGREGAÇÃO DE ALUNOS

Por fim, em análise ao artigo 4º do referido Projeto de Lei, observa-se, de forma velada, a segregação do aluno que não alcançou o desempenho necessário, ao propiciar que apenas alunos que possuem as “melhores notas”, participem do momento cívico que, como já dito anteriormente, se refere ao sentimento de pertencimento de todo cidadão, sem distinções.

Ademais, a política de “beneficiamento dos alunos que têm boas notas”, em detrimento dos alunos que não têm, não coaduna com as bandeiras que são levantadas pela inclusão de pessoas com deficiência física e principalmente intelectual. A educação, como uma prática social deve ser uma atividade neutra.

Dessa forma, considerando que o gerenciamento dos serviços públicos municipais cabe à Administração Pública, a qual é dotada dos instrumentos e recursos para, mediante critérios de discricionariedade autorizados pela lei, analisar a conveniência e oportunidade de medidas como as que ora são discutidas neste projeto, frisa-se que as questões tratadas nos §§§1º, 2º e 3º do artigo 1º, e dos artigos 4º e 5º são de competência do Poder Executivo, uma vez que trazem atos de gestão administrativa, devendo ser tratada em Decreto, preservando as atribuições e competências dos Poderes.

Assim, Senhor Presidente, essas são as razões que me levaram a vetar parcialmente o presente Autógrafo de Lei por inconstitucionalidade - vício de

PROC. ELET: 30014/2023

Av. Mário Gurgel, nº 2.502, Bairro Alto Lage, Cariacica | ES - CEP 29.151-900, Telefone: (27) 3354-5836





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

iniciativa - e por contrariar o interesse público, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros dessa Câmara Municipal de Vereadores.

Cordialmente,

Cariacica – ES, 22 de setembro de 2023.

EUCLERIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR:76138038720
Assinado de forma digital por
EUCLERIO DE AZEVEDO SAMPAIO
JUNIOR:76138038720
Dados: 2023.09.22 17:15:48
-03'00'

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR
Prefeito Municipal

PROC. ELET: 30014/2023

Av. Mário Gurgel, nº 2.502, Bairro Alto Lage, Cariacica | ES - CEP 29.151-900, Telefone: (27) 3354-5836



Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o código de verificação 019038908000590800800342061053004100 Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).